Regulamento Eleitoral do Instituto Nacional de Psicanálise Clínica

Este documento estabelece as diretrizes, regras e procedimentos para a realização de processos eleitorais dentro do Instituto Nacional de Psicanálise Clínica, em conformidade com o Estatuto do Instituto, o Regulamento Geral de Governança, e as demais normativas internas.

1. Objetivo

O Regulamento Eleitoral tem como objetivo:

- Normatizar e organizar os procedimentos de escolha de candidatos para os cargos definidos pelo Estatuto.
- Garantir eleições transparentes, democráticas e imparciais.
- Assegurar a representação justa dos membros no funcionamento do Instituto.

2. Princípios Fundamentais

As eleições deverão observar os seguintes princípios:

- **Transparência**: Todas as etapas do processo eleitoral devem ser claras e acessíveis para todos os membros aptos a participar.
- **Imparcialidade**: Nenhum indivíduo envolvido na organização ou condução do processo eleitoral pode favorecer candidatos.
- **Democracia**: Todos os membros efetivos devem ter direito a voto e à candidatura, conforme os critérios de elegibilidade.
- **Sigilo dos Votos**: Os votos serão mantidos anônimos para garantir a liberdade de escolha dos votantes.

3. Posições Sujeitas a Eleições

De acordo com o Estatuto do Instituto Nacional de Psicanálise Clínica, as eleições devem contemplar os seguintes cargos:

1. **Presidência:** Presidente e Vice-Presidente.
2. **Diretoria Executiva:** Cargos de Diretores (Financeiro, de Marketing, de Estudos, entre outros, quando aplicável).
3. **Conselho Deliberativo:** Membros eleitos entre os fundadores e associados efetivos, limitado às regras estatutárias.

4. Cronograma Eleitoral

A eleição será convocada e realizada de acordo com o seguinte cronograma:

1. **Convocação Oficial:** Deve ser feita pelo Conselho Deliberativo com pelo menos 60 dias de antecedência do término do mandato vigente.
    - A convocação será enviada aos membros por e-mail e aplicativos de mensagens, e quando disponível, publicada em área interna do site do Instituto.
2. **Período de Exclusão de Candidatura:** Abertura 45 dias antes do dia da votação e duração de 15 dias úteis.
3. **Campanha Eleitoral:** Permitida imediatamente após o término do período de exclusão e limitada a até 15 dias antes do período de votação.
4. **Votação:** Deve ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência do término do mandato.
5. **Apuração e Divulgação dos Resultados:** Em até 3 dias úteis após o encerramento da votação.
6. **Posse:** Acontecerá na data estabelecida pelo Estatuto, ou imediatamente após o término do mandato, de acordo com o calendário.

5. Elegibilidade Automática

Todos os membros fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos são automaticamente elegíveis para os cargos abertos à eleição, com as seguintes exceções:

- **Impedimentos**:
    - Membros que estejam sob sanção disciplinar vigente.
    - Membros inadimplentes ou afastados por decisão formal.

6. Procedimento para Exclusão de Candidatura

1. **Manifestação Formal**:
    - Membros que não desejarem ser votados devem preencher e enviar o **Formulário de Exclusão de Candidatura**.
2. **Prazo**:
    - O formulário deve ser enviado até 30 dias antes do início da votação.
3. **Envio**:
    - O formulário pode ser enviado por meios digitais (e-mail próprio do Instituto ou sistema interno próprio, se aplicável).

7. Campanha Eleitoral

1. **Período Permitido**:
    - Início: Após a divulgação oficial dos candidatos.
    - Término: 3 dias úteis antes do início da votação.
2. **Meios Permitidos**:
    - Divulgação de propostas por e-mails institucionais e nos canais de comunicação do Instituto (conforme aprovação da Diretoria de Marketing).
    - Uso de reuniões presenciais ou virtuais promovidas pelo Instituto para apresentação de propostas eleitorais.
3. **Vedações**:
    - Uso de recursos financeiros do Instituto para campanha própria.
    - Atividades consideradas difamatórias ou antiéticas.
    - Interrupção de atividades regulares em função da campanha.

8. Procedimentos de Votação

1. **Modalidade de Votação**:
    - A votação ocorrerá em formato **virtual por sistema eletrônico** confiável e seguro.
    - O sistema de votação virtual deverá assegurar o anonimato e a integridade dos votos.
2. **Direito ao Voto**:
    - Todos os membros **fundadores e efetivos** em pleno gozo de seus direitos podem votar em todas as categorias abertas à eleição.
    - Cada eleitor terá direito a apenas 1 voto por categoria de cargo.
3. **Supervisão**:
    - A condução da votação será realizada por uma **Comissão Eleitoral** composta por 3 membros do Conselho Deliberativo, que não sejam candidatos, e aprovada pela Assembleia Geral.
4. **Finalização**:

- Encerrados os prazos de votação, o sistema será bloqueado automaticamente ao término do prazo definido.

9. Apuração dos Votos

1. **Responsável pela Apuração**:
   - A apuração será conduzida pela **Comissão Eleitoral**.
2. **Critérios de Decisão**:
   - Será considerado eleito o candidato que obtiver a **maioria simples** dos votos válidos.
   - Em caso de empate:

- Se for para cargos da Presidência, o voto de qualidade será do Presidente em exercício.

- Para outros cargos, os critérios de desempate serão definidos pela Comissão Eleitoral.

3. **Divulgação dos Resultados**:
   - Os resultados deverão ser divulgados aos membros até 3 dias úteis após o encerramento da votação, por e-mail e em áreas internas do site do Instituto.

10. Disposições sobre Recursos e Impugnações

1. **Apresentação de Recursos**:
   - Candidatos e eleitores poderão apresentar recursos sobre irregularidades no processo eleitoral até 5 dias úteis após a divulgação dos resultados.
   - Todos os recursos deverão ser apresentados por escrito diretamente à Comissão Eleitoral.
2. **Análise e Decisão**:
   - A Comissão Eleitoral terá até 10 dias úteis para analisar e julgar os recursos apresentados.
   - Decisões da Comissão Eleitoral poderão ser contestadas e levadas, em última instância, para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

11. Sanções

Serão aplicadas sanções aos candidatos ou membros que:

- Tentarem influenciar indevidamente o processo eleitoral.
- Realizarem campanha por meios não autorizados ou antiéticos.
- Descumprirem qualquer regra disposta no presente regulamento.

12. Disposições Finais

1. O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.
2. Qualquer alteração ou revisão deste regulamento deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pelo Conselho Deliberativo.
3. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com apoio da Comissão Eleitoral.